



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ nº 18.192.898/0001-02, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Rua Cel. Joaquim Neto número/km 333 Bairro Centro Cep 37540-000 Santa Rita do Sapucaí - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por ALOISIO CAETANO FERREIRA, CPF nº 21653939818 as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: Avenida Embaixador Bilac Pinto - Fase 03

A atividade Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código E-01-01-5. Porém, por possuir parâmetro de Extensão, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 27/11/2023 às 10:32 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.